



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 122/2018

PROJETO DE LEI Nº 122/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica”, no montante de R\$ 146.249,82, distribuídos entre as seguintes entidades citadas no artigo 1º da propositura:

- | | |
|---|---------------|
| a) ADRA – Núcleo Vinde a Mim
CNPJ Nº 15.355.260/0007-42 | R\$ 16.599,47 |
| b) Associação Beneficente Pedra Viva – Centro de Treinamento Integral Moriah
CNPJ Nº 07.396.224/0002-94 | R\$ 14.555,85 |
| c) Associação Casa da Criança Feliz
CNPJ Nº 07.696.551/0001-80 | R\$ 11.951,85 |
| d) Associação Instituto das Irmãs Missionárias da Imaculada Rainha da Paz – Casa Betânia da Paz
CNPJ Nº 54.789.979/0001-58 | R\$ 11.495,85 |
| e) Centro Comunitário São Pedro
CNPJ Nº 52.344.504.0001-22 | R\$ 11.455,85 |
| f) APM CIER – Centro Integrado de Educação e Reabilitação
CNPJ Nº 03.920.971/0001-48 | R\$ 11.455,85 |
| g) ASBAFE – Associação Batista Frutos da Esperança
CNPJ Nº 09.294.107/0001-64 | R\$ 11.455,85 |
| h) PGMH – Associação dos Patrulheiros e Guarda Mirim de Hortolândia
CNPJ Nº 04.463.430/0001-09 | R\$ 11.455,85 |
| i) Contato Obras Sociais e Educacionais
CNPJ Nº 05.066.651/001-06 | R\$ 11.455,85 |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

j) Instituto Educacional de Assistência Social dos Evangélicos de Hortolândia e Região – IESEHR

CNPJ Nº 07.247.803/0001-94

R\$ 11.455,85

k) CCART - Centro de Convivência, Aprendizagem, Reabilitação e Trabalho

CNPJ Nº 01.196.808/0001-59

R\$ 11.455,85

l) OSCAH – Organização da Sociedade Civil Amigos de Hortolândia

CNPJ Nº 12.924.035/0001-04

R\$ 11.455,85

Consta da mensagem de nº 62/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção às entidades que especifica.

O objeto do presente projeto de lei é a concessão de subvenção às entidades beneficentes localizadas em nossa cidade, cujos projetos foram aprovados e selecionados pelo CDMA conforme previsto na Resolução 05/2018, cujos recursos oriundos são provenientes de doações recebidas através do FUMCRRIA. Trata-se de medida que se repete periodicamente segundo os valores recebidos e que, pelos benefícios auferidos pelo povo, é do mais alto interesse público.

Considerando que as entidades beneficiadas devem encaminhar, com brevidade, relatório de aplicação dos recursos recebidos, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

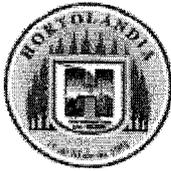
Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, até o momento não houve apresentação de nenhuma emenda parlamentar.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

Verifica-se que a Constituição Federal de 1988 dispôs sobre os direitos sociais dos cidadãos brasileiros, em seu artigo 6º, da seguinte forma: —São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Para que estes direitos sociais sejam assegurados aos cidadãos, compete à administração pública gerir os recursos arrecadados dos contribuintes, objetivando o bem comum de toda a população, prestando os serviços relacionados aos vários setores da sociedade.

A Carta Magna também trata, em seu artigo 174, sobre a intervenção estatal como agente de incentivo na atividade econômica, sempre tendo como foco principal o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

É nesta esteira que há o envolvimento da administração pública com entidades da sociedade civil, ao patrocinar a prestação de serviços que não são de competência exclusiva do estado e que também vem ao encontro das necessidades da coletividade em geral. Todavia, e não poderia ser diferente em se tratando de dinheiro público, a realização de transferência de recursos a entidades privadas deve obedecer à legislação federal e legislação própria de cada município.

A Lei nº 4.320/64 estabeleceu diretrizes a serem seguidas quando da realização de transferência de recursos pelo Poder Público a entidades privadas, sendo que, da leitura do artigo, extrai-se que a transferência de recursos públicos divide-se em três modalidades que são: subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 12. [...]

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. (grifo nosso). [...]

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. (grifo nosso)

A referida Lei, estabelece que as subvenções podem ser sociais e econômicas, dependendo da destinação dos recursos.

Art. 12. [...] § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril (grifo nosso).

Verifica-se que as subvenções, sociais ou econômicas se prestam exclusivamente para realizar despesas de custeio da entidade, ou seja, com sua manutenção, portanto, vedada a utilização para despesas de capital (investimentos).

Neste sentido, é preciso que se verifique a correta classificação da modalidade da transferência, de acordo com sua finalidade, para que não se incorra em erros no orçamento municipal e conseqüentemente em informações equivocadas pela contabilização indevida dos recursos repassados a entidades privadas.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o Projeto de Lei supramencionado, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.

**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 122/2018

PROJETO DE LEI Nº 122/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

É submetido à apreciação da Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica”, no montante de R\$ 146.249,82, distribuídos entre as seguintes entidades citadas no artigo 1º da propositura:

- | | |
|---|---------------|
| a) ADRA – Núcleo Vinde a Mim
CNPJ Nº 15.355.260/0007-42 | R\$ 16.599,47 |
| b) Associação Beneficente Pedra Viva – Centro de Treinamento Integral Moriah
CNPJ Nº 07.396.224/0002-94 | R\$ 14.555,85 |
| c) Associação Casa da Criança Feliz
CNPJ Nº 07.696.551/0001-80 | R\$ 11.951,85 |
| d) Associação Instituto das Irmãs Missionárias da Imaculada Rainha da Paz – Casa Betânia da Paz
CNPJ Nº 54.789.979/0001-58 | R\$ 11.495,85 |
| e) Centro Comunitário São Pedro
CNPJ Nº 52.344.504.0001-22 | R\$ 11.455,85 |
| f) APM CIER – Centro Integrado de Educação e Reabilitação
CNPJ Nº 03.920.971/0001-48 | R\$ 11.455,85 |
| g) ASBAFE – Associação Batista Frutos da Esperança
CNPJ Nº 09.294.107/0001-64 | R\$ 11.455,85 |
| h) PGMH – Associação dos Patrulheiros e Guarda Mirim de Hortolândia
CNPJ Nº 04.463.430/0001-09 | R\$ 11.455,85 |
| i) Contato Obras Sociais e Educacionais
CNPJ Nº 05.066.651/001-06 | R\$ 11.455,85 |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

j) Instituto Educacional de Assistência Social dos Evangélicos de Hortolândia e Região – IESEHR

CNPJ Nº 07.247.803/0001-94

R\$ 11.455,85

k) CCART - Centro de Convivência, Aprendizagem, Reabilitação e Trabalho

CNPJ Nº 01.196.808/0001-59

R\$ 11.455,85

l) OSCAH – Organização da Sociedade Civil Amigos de Hortolândia

CNPJ Nº 12.924.035/0001-04

R\$ 11.455,85

Consta da mensagem de nº 62/2018, que o objeto do presente projeto de lei é a concessão de subvenção às entidades beneficentes localizadas em nossa cidade, cujos projetos foram aprovados e selecionados pelo CDMA conforme previsto na Resolução 05/2018, cujos recursos oriundos são provenientes de doações recebidas através do FUMCRIA. Trata-se de medida que se repete periodicamente segundo os valores recebidos e que, pelos benefícios auferidos pelo povo, é do mais alto interesse público, porém, considerando que as entidades beneficiadas devem encaminhar, com brevidade, relatório de aplicação dos recursos recebidos, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

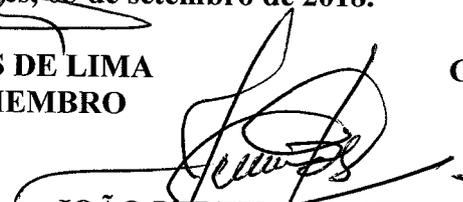
É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE